

# Boletim Setorial Bancário e Financeiro

Nº 56 de dezembro de 2025



## Sumário

### 1. Legislação e Regulação

Tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários - Operações de *hedge* - Disposições ..... 3

BCB aprimora regulamentação de arranjos de pagamento ..... 3

Sistema de pagamentos instantâneos - Regulamento - Alteração 4

Operações realizadas com criptoativos - Prestação de informações - Procedimentos ..... 4

### 2. Temas em Destaque

CMN e Banco Central do Brasil lançam a portabilidade de operações de crédito no Open Finance ..... 4

BCB e CMN regulam nomenclatura das instituições autorizadas a funcionar pela autarquia ..... 5

Banco Central do Brasil regulamenta Banking as a Service (BaaS) 6

*Este material é elaborado pelo time de Direito Bancário e Financeiro em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

## 1. Legislação e Regulação

**Tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários - Operações de *hedge* - Disposições**

**O Presidente da República sancionou a Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025**, que institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rarp), dispõe sobre a tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País e a tributação das operações de cobertura de riscos (*hedge*) e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União de 21.11.2025, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**BCB aprimora regulamentação de arranjos de pagamento**

**O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 522, de 10 de novembro de 2025**, que altera a Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021, que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, e seu Anexo I, para estabelecer regras para aprimorar as estruturas de gerenciamento centralizado de riscos nos arranjos integrantes do SPB, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 12.11.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## Sistema de pagamentos instantâneos - Regulamento - Alteração

**O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 524, de 18 de novembro de 2025, que altera o regulamento anexo à Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022, que regulamenta o funcionamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI e da Conta Pagamentos Instantâneos - Conta PI no Banco Central do Brasil.**

Publicada no Diário Oficial da União em 19.11.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## Operações realizadas com criptoativos - Prestação de informações - Procedimentos

**A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.291, de 14 de novembro de 2025, que dispõe sobre a prestação de informações relativas a operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**

Publicada no Diário Oficial da União em 17.11.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Temas em Destaque

**CMN e Banco Central do Brasil lançam a portabilidade de operações de crédito no Open Finance**

**O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil publicaram em 28/11/2025, a Resolução Conjunta nº 15.** A norma inclui, no escopo do Open Finance, o compartilhamento do serviço de portabilidade de operações de crédito. A regra mantém o procedimento atualmente vigente da portabilidade de crédito disciplinado pela Resolução CMN nº 5.057, de 2022, realizado por meio de sistema eletrônico para a troca de informações. O propósito é fornecer mais uma alternativa para que os clientes possam solicitar a portabilidade de suas operações de crédito.

A portabilidade de crédito por meio do Open Finance trará maior eficácia no acesso e na troca das informações, que poderão ser compartilhadas de forma segura, ágil, padronizada e digital, eliminando assimetrias de informação e barreiras operacionais e propiciando um processo automatizado e mais

eficiente. Ao mesmo tempo, essa modalidade entregará melhor experiência para o cliente, via jornada digital ao longo de todo o ciclo da portabilidade.

Com isso, a nova medida diminuirá o tempo para a finalização das operações de portabilidade de crédito – de até cinco dias úteis para até três dias úteis – e tem o potencial para reduzir custos e aumentar a concorrência.

A Resolução Conjunta nº 15/2025 e a Resolução CMN nº 5.265/2025 entram em vigor imediatamente, havendo período inicial em que as instituições financeiras realizarão testes de forma restrita. A portabilidade de operações de crédito no Open Finance estará disponível ao público geral, para a modalidade de crédito pessoal, a partir de fevereiro de 2026.

**BCB em 28.11.2025.**

**BCB e CMN regulam nomenclatura das instituições autorizadas a funcionar pela autarquia**

**O Banco Central do Brasil (BCB) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicaram resolução conjunta que regula a nomenclatura e a forma de apresentação ao público das instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.** A nomenclatura abrange o nome empresarial, o nome fantasia, a marca e o domínio de internet utilizados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e vale para qualquer meio de comunicação e apresentação ao público dessas instituições.

Será vedado às instituições utilizar termos que sugiram atividade ou modalidade de instituição, em português ou em língua estrangeira, para a qual não tenham autorização de funcionamento específica.

Na apresentação ao público, as instituições autorizadas deverão utilizar termos que deixem claro aos clientes e usuários a modalidade da instituição que está prestando o serviço.

A instituição integrante de conglomerado prudencial poderá utilizar, em sua apresentação ao público, termo que sugira a atividade exercida, a modalidade autorizada ou a nomenclatura de uma das instituições autorizadas que integra tal conglomerado.

As instituições autorizadas que estiverem em desacordo com as novas regras deverão elaborar plano de adequação, no prazo de cento e vinte dias, contemplando, no mínimo, os procedimentos que serão adotados e o prazo para a adequação da instituição às novas regras, que deverá ser de, no máximo, um ano.

**Clique** para ver a Resolução Conjunta nº 17/2025.

**BCB em 28.11.2025.**

**Banco Central do Brasil regulamenta Banking as a Service (BaaS)**

**O Banco Central do Brasil (BCB) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentaram a prestação de serviços no modelo Banking as a Service (BaaS). O BaaS permite que empresas de diversos segmentos econômicos (tomadoras de serviços de BaaS) disponibilizem serviços**

**financeiros e de pagamento a clientes por meio da integração com a infraestrutura de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB (prestadoras de serviços de BaaS).** O objetivo principal da regulamentação é mitigar potenciais riscos aos clientes e partes envolvidas, incorporando adequada segurança jurídica aos negócios.

Adicionalmente, as regras visam a preservar a higidez do mercado financeiro e do sistema de pagamentos, promovendo ao mesmo tempo a eficiência, a competição e o acesso a produtos e serviços disponibilizados por meio desse modelo.

A regulação define claramente quais as partes envolvidas no modelo de negócio de BaaS, bem como as respectivas responsabilidades. Além disso, abrange aspectos como governança corporativa, gerenciamento de riscos e controles internos, requisitos de segurança, conduta, contratação e responsabilização.

As normas tratam, ainda, da obrigação de as instituições autorizadas manterem à disposição do BCB diversos dados, informações e documentações

pertinentes sobre os serviços prestados no âmbito do BaaS, além de conferir diversas competências à área de supervisão. A regulamentação aprimora o nível de transparência dos serviços prestados no modelo de BaaS aos clientes. Dessa forma, entre outros dispositivos, a norma exige que as instituições prestadoras de serviços de BaaS assegurem que as informações necessárias à sua identificação como prestadoras dos serviços financeiros e de pagamento esteja acessível e visível ao cliente nos

canais e interfaces disponibilizados, bem como em contratos, em outros documentos e em instrumentos de pagamento.

A norma entra em vigor imediatamente, mas a adequação de contratos vigentes que tenham compatibilidade com os modelos regulamentados pode ser feita até 31/12/2026.

**Clique** para ver a Resolução Conjunta nº 16/2025.

**BCB em 28.11.2025.**

### Sócios Responsáveis



**Arnaldo Rodrigues Neto**  
arneto@tortoromr.com.br



**Caio Medici Madureira**  
cmadureira@tortoromr.com.br



**Carlos Augusto Tortoro Júnior**  
ctortoro@tortoromr.com.br



**Frederico Augusto Veiga**  
fveiga@tortomr.com.br

